



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5980, DE 16 DE JUNHO DE 1993.

Exclui servidores do Grupo
de Trabalho e prorroga pra
zo do Decreto nº 5917/93.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, em conformidade com o disposto no inciso III do Artigo 107 e 108 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia,

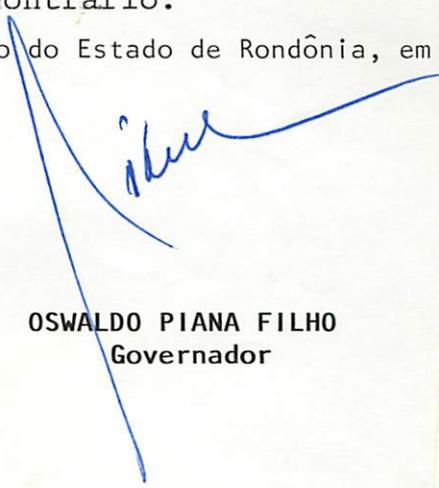
D E C R E T A:

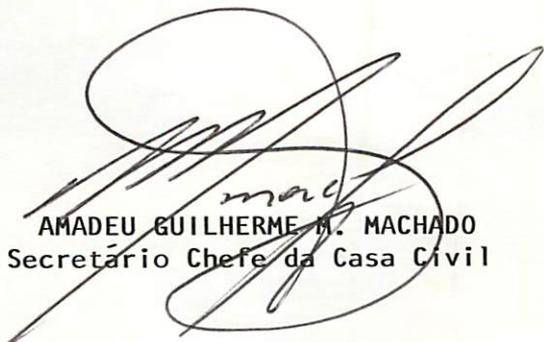
Art. 1º - Ficam excluídos do Grupo de Trabalho, instituído pelo Decreto nº 5917/93, os servidores: Ivaneide Soares da Silva, Maria das Graças Sales, Edmilson Rosato de Souza e Maria Moura da Fonseca Rodrigues.

Art. 2º - Ficam prorrogados até 31 de setembro de 1993 o período de execução dos trabalhos e os demais dispositivos do Decreto nº 5917, de 04 de maio de 1993, com todos os seus efeitos e condições.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de junho de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 2799 do dia 18/06/93

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5880, DE 16 DE JUNHO DE 1993.

Exclui servidores do grupo
de Trabalho e protergo pto
zo do Decreto nº 5917/93.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 62, inciso V da Constituição Estadual, em conformidade com o disposto no inciso III do Artigo 107 e 108 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam excluídos do Grupo de Trabalho, instalado pelo Decreto nº 5917/93, os servidores: Ivanilde Soares da Silva, Maria das Graças Sales, Edmilson Rosato de Souza e Maria Moura da Fonseca Rodrigues.

Art. 2º - Ficam prorrogados até 31 de setembro de 1993 o período de execução dos trabalhos e os demais dispositivos do Decreto nº 5917, de 04 de maio de 1993, com todos os seus efeitos e condições.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de Junho de 1993, 102ª da República.

OSWALDO PIAMA FILHO
Governador

AMADEU SULLHERME MACHADO
Secretário Chefe de Casa Civil